

ACÓRDÃO 01492/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 10169/2019-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Espírito Santo
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO
Interessado: TASSO DE MACEDO LUGON

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– ATOS DE GESTÃO – INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST - EXERCÍCIO DE
2018 – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE –
QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do senhor Paulo Henrique Rabelo Coutinho, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00352/2019-8 (peça 60), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 00988/2019-2 (peça 62), nos seguintes termos:

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas da Sr. Paulo Henrique Rabelo Coutinho, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05021/2019-3 (peça 66), da lavra do procurador Luciano Vieira.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar **REGULARES** as contas do **Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Henrique Rabelo Coutinho**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2 Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

1.3 **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2019 – 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões